



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. *Contratação de serviços de arbitragem esportiva para atuação nas partidas do Campeonato do Copo de Futebol Society promovido pelo Município, compreendendo o fornecimento de equipe de arbitragem composta por juízes e apontador (mesário), responsáveis pela condução, fiscalização e registro das partidas, garantindo o regular andamento da competição.*

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O item que compõe esta licitação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Contratação de serviços de arbitragem para o Campeonato do Copo de Futebol Society, a ser realizado pelo Município. Composição da equipe de arbitragem: 02 (dois) juízes de linha e 01 (um) apontador (mesário), responsáveis pela condução e registro das partidas.	55 Un

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de arbitragem esportiva para atuação nas partidas do *Campeonato do Copo de Futebol Society* promovido pelo Município revela-se medida necessária para assegurar a adequada organização, condução e fiscalização das partidas que compõem a competição esportiva. A arbitragem constitui elemento essencial para a realização de eventos esportivos, sendo responsável pela aplicação das regras oficiais da modalidade, pela condução disciplinar das partidas e pela garantia de igualdade de condições entre as equipes participantes. Nesse sentido, a presença de equipe de arbitragem devidamente qualificada é indispensável para assegurar que a competição ocorra de forma ordenada, transparente e em conformidade com os regulamentos esportivos estabelecidos.

A prestação dos serviços por profissionais habilitados permite a condução técnica das partidas, assegurando a correta interpretação e aplicação das regras do futebol society, bem como a tomada de decisões imparciais durante o desenvolvimento dos jogos. Além disso, a atuação de equipe composta por árbitros e apontador (mesário) possibilita o adequado controle das partidas, incluindo o registro de placar, controle de tempo de jogo, anotações disciplinares, registros de ocorrências e demais atos inerentes à dinâmica da competição. Tal estrutura contribui diretamente para a organização do campeonato, para a segurança dos atletas participantes e para a manutenção da disciplina esportiva, evitando conflitos e assegurando o pleno desenvolvimento das partidas.

Cumprе destacar que a Administração Pública Municipal, em regra, não dispõe de servidores capacitados ou estrutura técnica especializada para exercer as atividades de arbitragem esportiva, as quais exigem conhecimento específico das normas e regulamentos da modalidade, além de experiência prática na condução de partidas. Dessa forma, a contratação de serviços especializados mostra-se a alternativa mais adequada para atender à demanda identificada, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na execução das atividades relacionadas à arbitragem da competição esportiva.

Ademais, a realização do Campeonato do Copo constitui relevante instrumento de incentivo à prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração social entre os participantes, estimulando hábitos saudáveis e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. Eventos esportivos dessa natureza contribuem significativamente para o fortalecimento do convívio comunitário, para a valorização das atividades esportivas locais e para o desenvolvimento de ações que incentivem a participação da população em práticas esportivas organizadas.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

estabelece normas gerais de licitações e contratações administrativas. O planejamento da contratação e a formalização da demanda por meio do Termo de Referência constituem instrumentos essenciais para assegurar a adequada definição do objeto, a transparência do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva para atuação nas partidas do Campeonato do Copo de Futebol Society, considerando-se a indispensabilidade desses serviços para a organização, condução técnica e regular desenvolvimento da competição esportiva, bem como para o atendimento do interesse público relacionado à promoção do esporte e à integração da comunidade por meio de atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal.

5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **LIGA PALMEIRENSE DE SOCCER SOCIETY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.546.204/0001-35, com sede na Avenida Independência, nº 2203, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva destinados à condução técnica das partidas do Campeonato do Copo de Futebol Society promovido pelo Município, garantindo a adequada organização, fiscalização e controle das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito da competição. A arbitragem esportiva constitui elemento essencial para a realização de eventos esportivos organizados, sendo responsável pela aplicação das regras da modalidade, pela condução disciplinar das partidas e pela manutenção da ordem e da imparcialidade durante o desenvolvimento dos jogos.

Nesse contexto, a solução adotada pela Administração Pública compreende a disponibilização de equipe de arbitragem composta por árbitros responsáveis pela condução das partidas e apontador (mesário), incumbidos de realizar o controle técnico e administrativo dos jogos, incluindo a aplicação das regras oficiais do futebol society, controle do tempo regulamentar, registro de placares, anotações disciplinares, bem como o registro de ocorrências inerentes à dinâmica das partidas. Tal estrutura visa assegurar maior organização, transparência e segurança na realização da competição, evitando conflitos entre as equipes participantes e garantindo a regularidade do campeonato.

A adoção dessa solução mostra-se adequada e necessária diante da natureza específica das atividades de arbitragem esportiva, as quais demandam conhecimento técnico das regras da modalidade, experiência prática na condução de partidas e atuação imparcial por parte dos profissionais responsáveis. Considerando que a Administração Pública Municipal, em regra, não dispõe de servidores com capacitação técnica específica para desempenhar tais funções, a contratação de serviços especializados apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura para atender à demanda identificada, assegurando qualidade na execução dos serviços e regularidade na condução da competição.

Além disso, a solução proposta contempla a prestação dos serviços de arbitragem durante as partidas que compõem o campeonato, garantindo o acompanhamento técnico das disputas e o adequado registro das informações relacionadas aos jogos, contribuindo para a organização geral do evento esportivo. A atuação da equipe de arbitragem permite que a competição ocorra dentro dos parâmetros regulamentares da modalidade, assegurando a aplicação uniforme das regras e proporcionando maior credibilidade ao campeonato promovido pelo Município.

Sob o ponto de vista administrativo e jurídico, a solução encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Constituição Federal, bem como nas diretrizes de planejamento e gestão das contratações públicas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a realização do Campeonato do Copo representa importante iniciativa de incentivo à prática esportiva no Município, promovendo a integração entre atletas, equipes e comunidade local, além de estimular hábitos saudáveis e fortalecer políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. Dessa forma, a solução proposta mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Pública, garantindo a condução técnica das partidas e assegurando o regular desenvolvimento da competição esportiva promovida pelo Município.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de arbitragem esportiva para atuação nas partidas do Campeonato do Copo promovido pelo Município pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos e ao consumo de recursos naturais. Durante os jogos, há a produção de lixo como embalagens, copos descartáveis e resíduos administrativos que, se não forem adequadamente gerenciados, podem causar poluição local. Além disso, o consumo de água para uso dos participantes, bem como o uso de energia elétrica para a iluminação dos jogos noturnos, representam uma demanda sobre recursos naturais que deve ser monitorada.

Outro impacto importante refere-se às emissões de gases poluentes provenientes do deslocamento dos árbitros e da equipe técnica até os locais das partidas, geralmente feitos por veículos automotores. Esse movimento contribui para a poluição atmosférica e o aumento da pegada de carbono do evento. Também há a possibilidade de poluição sonora, causada pelo uso de apitos, equipamentos de som e a própria torcida, o que pode afetar o entorno, especialmente se o local do campeonato estiver próximo a áreas residenciais ou naturais.

Por fim, é fundamental que a organização do campeonato adote práticas de mitigação para minimizar esses impactos, como a implementação de coleta seletiva de resíduos, incentivo ao uso de transportes mais sustentáveis e a redução do uso de materiais descartáveis. A conscientização ambiental dos participantes e a correta gestão dos recursos utilizados também são essenciais para garantir que o evento ocorra de maneira sustentável, equilibrando o desenvolvimento esportivo com a preservação ambiental.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

9.1. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

Fica designado o Sr. Flavio Ademir Garcez da Silva, como Fiscal de Contrato.

9.2. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

Fica designado o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva, como Gestor de Contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação da regular execução dos serviços.

a) O valor da contratação será pago em **03 (três) parcelas**, conforme o andamento das etapas do Campeonato do Copo de Futebol Society, observando-se a efetiva prestação dos serviços de arbitragem em cada fase da competição.

b) A liberação de cada parcela ficará condicionada à conferência e atesto da execução dos serviços pelo setor responsável, bem como à regular apresentação da documentação fiscal correspondente.

c) A última parcela será efetuada após a conclusão e finalização do campeonato, mediante comprovação da integral execução dos serviços contratados.

10.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após sanadas as deficiências apresentadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços de arbitragem para o Campeonato do Copo de Futebol Society, a ser realizado pelo Município. Composição da equipe de arbitragem: 02 (dois) juizes de linha e 01 (um) apontador (mesário), responsáveis pela condução e registro das partidas.	55 Un	R\$ 250,00	RS 13.750,00
				R\$ 13.750,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 04**
Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE - 2005
Outros Serviços de Terceiro - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00
- 2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 04**
Manutenção Conselho Municipal do Desporto - 2032
Outros Serviços de Terceiro - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

São Pedro das Missões /RS, 06 de março de 2026.

Plínio dos Santos Vezaro
Secretário Municipal de Educação